

DECISÃO
RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas (dedetização, desratização, descupinização e controle de morcegos) para atendimento dos municípios ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

I- RELATÓRIO

Dispensar o relatório, fazendo uso do que já consta da Decisão da i. Pregoeira.

Cumpra apenas informar que o processo veio a mim para decisão final, em que pode-se ou não acompanhar a decisão inicialmente havida.

II- DO MÉRITO

Ao verificar as razões recursais, denota-se que estas apenas demonstram o descontentamento da licitante com sua inabilitação.

A Empresa Recorrente não cumpriu com os termos dos Itens 7.6.12 e 7.6.13, F, I, J e L do Edital do Processo Licitatório nº 30/2023, Pregão Eletrônico nº 25/2023, Registro de Preços nº 25/2023. Assim, razão não assiste as razões recursais, demonstrando-se correta a inabilitação da licitante por força do princípio de vinculação ao instrumento convocatório e pelo princípio da isonomia entre as licitantes (Art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Portanto, reitero as fundamentações colacionadas na análise do recurso administrativo realizada pela Pregoeira para negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Empresa CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA.

III - DA DECISÃO:

Conhecer, e no mérito dar **IMPROCEDÊNCIA** ao recurso administrativo interposto pela CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA, mantendo como vencedora a Empresa ALFAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pará de Minas/MG, 14 dias de março de 2024.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará